



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº 153/2023

**Autor:** Vereador Zé Filho

**Ementa:** "Reconhece como de Utilidade Pública a Associação dos Veteranos e Reservistas do Exército Brasileiro - Piauí, e dá outras providências".

**Relator:** Vereador Venâncio Cardoso

**Conclusão:** Parecer **favorável** à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei.

**I – RELATÓRIO:**

De autoria do ilustre Vereador acima identificado, o presente projeto de lei possui a seguinte ementa: "Reconhece como de Utilidade Pública a Associação dos Veteranos e Reservistas do Exército Brasileiro - Piauí, e dá outras providências".

O projeto foi distribuído à Assessoria Jurídica Legislativa da Casa, que apresentou parecer favorável à tramitação da proposição.

É, em síntese, o relatório.

**II – ANÁLISE SOB OS PRISMAS CONSTITUCIONAL E LEGAL:**

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que a matéria sobre a qual versa o projeto de lei em análise encontra amparo no ordenamento jurídico, tendo em vista tratar-se de um assunto de interesse local, apto a ensejar a competência do Município, conforme disposto no art. 30, I, da Constituição e no art. 12, I, da Lei Orgânica do Município de Teresina – LOM, *in verbis*:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**Art. 12. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso)**

No presente caso, a declaração de utilidade pública é o reconhecimento de que determinadas entidades cumprem uma função de interesse coletivo paralelamente ao Estado, integrando o terceiro setor.

Disciplinando a matéria, a Lei Municipal nº. 3.489/06 define os critérios para a concessão do título de Utilidade Pública a entidades civis filantrópicas e sem fins lucrativos, estabelecendo, em seu art. 1º, que o referido título será concedido à entidade que estiver



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

regularmente constituída e em funcionamento, no Município de Teresina, há pelo menos **06 (seis) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido:**

Analisando a documentação constante nos autos, verifica-se que a associação em tela está constituída **no Município de Teresina** desde **28/12/2004**, conforme documentos anexos à proposição, atendendo aos requisitos legais.

**III – CONCLUSÃO:**

Desse modo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação da proposição em referência, tendo em vista os fundamentos ora expostos.

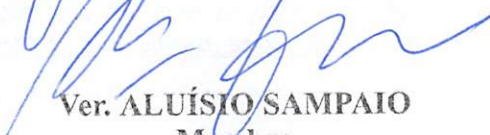
É o parecer.


Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 06 de junho de 2023.

  
Ver. **VENÂNCIO CARDOSO**  
Relator

Pelas conclusões do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

  
Ver. **EVANDRO HIDD**  
Vice-Presidente

  
Ver. **ALUÍSIO SAMPAIO**  
Membro

  
Ver. **BRUNO VILARINHO**  
Membro